

Coordenação de Armindo Rodrigues

A Reserva Ecológica Nacional Adaptação da legislação ao contexto dos Açores

Autora:
Marta Vergílio

A Reserva Ecológica Nacional (REN), criada pela primeira vez em 1983, é “uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial”. Devendo ser delimitada em sede do Plano Diretor Municipal (PDM) de cada município, a REN constitui uma restrição de utilidade pública, pelo que define condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, afetando os cidadãos no seu dia-a-dia.

O enquadramento histórico da REN, pelo seu regime muito proibitivo e quase exclusivamente *non aedificandi* (qualquer tipo de edificação era quase simplesmente proibida) revela que a sua implementação conduziu a uma fraca receptividade de muitos agentes, principalmente autarcas e munícipes,

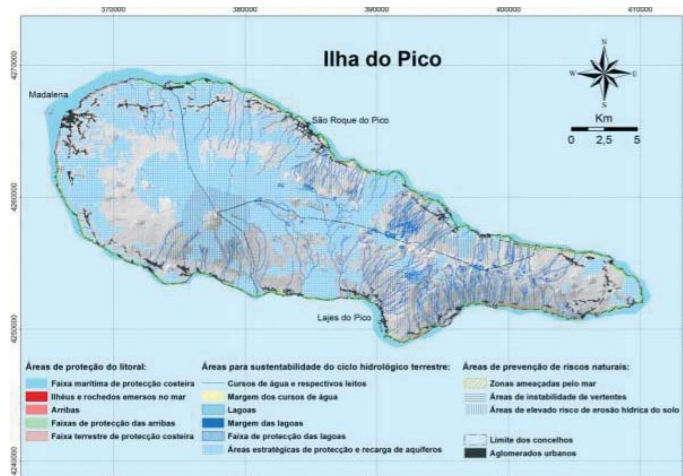


Figura 1 – Delimitação das áreas propostas a integrar a REN na Ilha do Pico

que a encaram como um obstáculo ao desenvolvimento e como uma limitação às suas iniciativas económicas. Depois de várias alterações ao regime jurídico, atualmente a REN está estabelecida no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 Agosto, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e identifica os usos e as ações compatíveis com os seus objetivos, em cada tipo de área que a constitui, tendo como principais objetivos proteger os recursos naturais água e solo; prevenir e reduzir os efeitos

da degradação ambiental e dos riscos naturais, acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens; contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza; e contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades Europeias nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais. As áreas que integram a REN agrupam-se em três tipologias: áreas de proteção do litoral, áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre e áreas de prevenção de riscos naturais.

A delimitação da REN compreende dois níveis, um estratégico e um operativo. O nível estratégico é aplicado no âmbito nacional e regional, com a definição de orientações estratégicas que devem ser respeitadas pelo nível operativo. Por sua vez, o nível operativo é aplicado no âmbito municipal, com a efetiva delimitação das áreas que integram a REN. Apesar dessas orientações e do regime jurídico estabelecido para a REN, é assinalada, na própria legislação, a falta de articulação da REN com outros regimes jurídicos respeitantes à salvaguarda de recursos, valores e riscos naturais, que podem resultar na aplicação de regimes de proteção com orientações contraditórias. Para além disso, a falta de objetividade, presente em alguns dos critérios de delimitação das áreas de REN, poderá conduzir a diferentes metodologias aplicadas consoante a interpretação do município em causa. Este facto, associado a que os critérios de delimitação da REN são definidos tendo por base as características biofísicas do continente portu-

guês, conduzem à necessidade de adaptação daquela legislação à realidade dos Açores. Como Região Autónoma que é, os Açores dispõem de autonomia legislativa para adaptar a legislação nacional, quando se justifique e estiverem em causa os interesses próprios da Região, dentro dos limites conferidos pelo seu Estatuto Político-Administrativo. Sendo um dos instrumentos de eleição nos Açores, na política de ambiente e de ordenamento do território, realizou-se um estudo que procurou analisar

Coordenação de Armindo Rodrigues



Figura 2 – Zona do planalto central na Ilha do Pico

de que forma a REN, e o seu regime jurídico, se encontram bem ajustados à realidade insular da Região.

Os critérios de delimitação das áreas a integrar na REN foram analisados e aplicados à Ilha do Pico e foi elaborada a respetiva cartografia (Figura 1). Demonstrou-se que é fundamental a adaptação da legislação à Região, atendendo às inúmeras diferenças entre o território continental e insular. Vários critérios aplicáveis no território continental não têm representatividade nos Açores, enquanto outros de elevada importância nas ilhas, se



Figura 3 – Pastoreio de gado junto às lagoas do Pico (exemplo de ameaça à estabilidade do ecossistema das lagoas)

encontram omissos no regime jurídico, nomeadamente no que se refere às áreas de prevenção de riscos naturais. Para além disso, uma melhoria nas metodologias e no esclarecimento dos conceitos, permitirão uma aplicação mais criteriosa e transparente desta legislação, que tem sido alvo de descrédito contínuo. Dada a natureza dos objetivos da REN, reconhece-se ainda a mais-valia associada à delimitação da REN ao nível da ilha (à semelhança da Reserva Agrícola Nacional), constituindo uma oportunidade para um aumento da eficácia na implementação das estratégias de salvaguarda dos recursos, das áreas classificadas e, consequentemente, da ilha no seu todo.

Estudo com aplicação regional e âmbito de discussão internacional



Este estudo, realizado no CIBIO (Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos, Pólo Açores), foi apresentado no “CEGOT 1st International Meeting ‘Geography & Politics, Policies and Planning’”, realizado no Porto em Março de 2013, onde estiveram presentes investigadores de

diversas nacionalidades. As bases do estudo foram também apresentadas e discutidas num estágio de curta duração no Museu de História Natural da Finlândia da Universidade de Helsínquia e, ainda, no Coastal Institute da Universidade de Rhode Island (EUA).